

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Carimbo

LEI

Nº 1.817/2002

Dispõe sobre a colocação de placa no interior dos veículos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica obrigatória a colocação de uma placa no interior de todos os veículos automotores que estejam prestando serviços de transportes coletivos urbano, no Município de Aquidauana, com os seguintes dizeres:

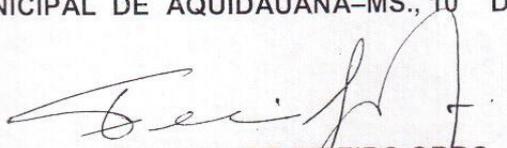
"NESTE VEÍCULO AS PESSOAS, COM IDADE DE 65 ANOS ACIMA TEM GARANTIDA A GRATUIDADE DE TRANSPORTE ".

§ Único. A placa citada no "caput" deverá ser afixada acima da parte de saída (ao lado do motorista) do coletivo, devendo ser visível a todos os passageiros.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto em 60 (sessenta) dias, a partir da vigência da presente Lei, normatizando a fiscalização e a multa aos infratores.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 10 DE JANEIRO DE 2002.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal